

PORTARIA NUPEMEC Nº 03/2026

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a atualização dos fluxos de distribuição, homologação e registro das conciliações e mediações processuais e pré-processuais realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), em cumprimento ao art. 8º-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Resolução CNJ nº 672, de 11 de março de 2026, e dá outras providências.

A DESEBARGADORA SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do NUPEMEC e pela Resolução CNJ nº 125/2010,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 672, de 11 de março de 2026, que aprimorou a redação do § 8º do art. 8º e acrescentou os arts. 8º-A a 8º-D à Resolução CNJ nº 125/2010;

CONSIDERANDO que o art. 8º-B da Resolução CNJ nº 125/2010 atribui expressamente aos NUPEMECs o dever de disciplinar, por ato normativo interno, os fluxos de distribuição, homologação e registro das conciliações e mediações, processuais e pré-processuais, realizadas pelos CEJUSCs;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade dos referidos fluxos com o sistema Justiça em Números e a fidedignidade dos dados estatísticos institucionais;

CONSIDERANDO a determinação constante do despacho da Assessoria Especial da Presidência II (SEI 0738298), nos autos do Processo SEI nº 80506519.000406/2026-20, para adoção das providências cabíveis ao cumprimento da Resolução CNJ nº 672/2026, no prazo de 180 dias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a atualização dos fluxos de distribuição, homologação, registro e contabilização estatística das sessões de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais, realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), em cumprimento ao art. 8º-B da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – sessão pré-processual: aquela realizada antes da distribuição de processo judicial, mediante requerimento direto das partes ou encaminhamento por órgão parceiro;
- II – sessão processual: aquela realizada no curso de processo judicial já distribuído, por remessa do juízo de origem ao CEJUSC ou por designação direta deste último, quando lhe couber a competência;
- III – juiz coordenador: o magistrado designado para a coordenação do CEJUSC, nos termos do respectivo ato de designação;
- IV – sistema processual eletrônico: o PJe e o Projudi, ou quaisquer outros que venham a substituí-los, observadas as respectivas aplicações, nas unidades em que sejam utilizados.



CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 3º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais serão obrigatoriamente realizadas e homologadas no âmbito do CEJUSC, cabendo ao juiz coordenador a prática do ato e a correspondente contabilização estatística, nos termos do art. 8º-A, § 1º, da Resolução CNJ nº 125/2010 e do Decreto Judiciário Nº. 369/2026.

Art. 4º As sessões processuais poderão ser realizadas e homologadas pelo juízo de origem ou pelo juiz coordenador do CEJUSC, observados os seguintes critérios:

- I – regra geral, a remessa ao CEJUSC ocorrerá por decisão do juízo de origem, nas hipóteses de audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015 ou de designação de sessão em qualquer fase processual;
- II – o juízo de origem poderá optar pela realização direta da sessão, quando dispuser de conciliador ou mediador vinculado à própria unidade judicial, ou realize o ato por si, hipótese em que a contabilização estatística observará o disposto no art. 6º desta Portaria;
- III – havendo dúvida sobre a competência para a realização da sessão, prevalecerá a atribuição ao CEJUSC da respectiva comarca ou região.

Parágrafo único. A remessa e a devolução dos autos entre o juízo de origem e o CEJUSC serão registradas exclusivamente por meio dos códigos de movimento processual de que trata o art. 8º desta Portaria, vedado o uso de expedientes manuais ou paralelos de controle.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO ESTATÍSTICA

Art. 5º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias e demais atos judiciais decorrentes de conciliação ou mediação serão contabilizados, cumulativamente, para:

- I – o próprio CEJUSC, no que se refere à serventia judicial responsável pela prática do ato;
- II – o magistrado que efetivamente praticar o ato, esteja ele oficiando no juízo de origem ou na condição de juiz coordenador do CEJUSC; e
- III – o juiz coordenador do CEJUSC, exclusivamente nos casos de conciliação ou mediação pré-processual.

§ 1º A contabilização prevista no inciso III não se aplica às sessões processuais realizadas e homologadas diretamente pelo juízo de origem, hipótese em que a produtividade será computada apenas nos termos dos incisos I e II.

Art. 6º Cabe aos CEJUSCs e às unidades judiciais manter registro atualizado das sessões realizadas, com identificação do magistrado responsável pelo ato e da natureza pré-processual ou processual da sessão, para fins de correta alimentação dos sistemas estatísticos.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO PROCESSUAL E DOS CÓDIGOS DE MOVIMENTO

Art. 7º É obrigatória a utilização dos códigos de movimento processual **12614** (*Remessa para o CEJUSC ou Centros de Conciliação/Mediação*), **12619** (*Recebimento do CEJUSC ou Centros de Conciliação/Mediação*) e **12621** (*Recebimento no CEJUSC ou Centros de Conciliação/Mediação*), ou dos equivalentes definidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), para o registro das remessas e recebimentos entre o juízo de origem e o CEJUSC, conforme o art. 8º-C da Resolução CNJ nº 125/2010.

Infra

Art. 8º Os CEJUSCs deverão assegurar a integração de seus registros aos sistemas processuais eletrônicos, de forma a viabilizar o registro automático dos atos de conciliação, mediação e homologação, observadas as orientações técnicas do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO V DO PLANO DE GESTÃO DOS CEJUSCs

Art. 9º O Tribunal manterá **Plano Diretor Anual (PDA)**, na qualidade de Plano de Gestão, elaborado e executado pelo NUPEMEC em conjunto com todas as unidades de CEJUSC, a ser aprovado e homologado por este Núcleo, contendo metas de funcionamento, indicadores de desempenho, ações estratégicas e cronograma de expansão territorial, nos termos do art. 8º-A, § 4º, da Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo único. O **Plano Diretor Anual (PDA)** será revisado anualmente, ou em periodicidade menor sempre que houver alteração normativa ou necessidade institucional que o justifique, cabendo ao NUPEMEC e às unidades de CEJUSC acompanhar sua execução, monitorar seus resultados e propor as adequações necessárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os juízes coordenadores dos CEJUSCs receberão orientação técnica específica quanto à aplicação desta Portaria, por meio de ofício circular expedido por este NUPEMEC.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do NUPEMEC, ou pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do NUPEMEC ouvida, quando necessário, a Diretoria de Planejamento Estratégico (DPE) da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP).

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador - BA, 07 de agosto de 2026.

DESEMBARGADORA MARIELZA BRANDÃO FRANCO

Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC